



GEOVÂNIA APARECIDA DE SOUZA

**PRIMEIRA INFÂNCIA: IMPACTO DO MARCO LEGAL E DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**LAVRAS-MG
2023**

GEOVÂNIA APARECIDA DE SOUZA

**PRIMEIRA INFÂNCIA: IMPACTO DO MARCO LEGAL E DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Júlia Moretto Amâncio

Orientadora

Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza

Coorientadora

**LAVRAS – MG
2023**

GEOVÂNIA APARECIDA DE SOUZA

**PRIMEIRA INFÂNCIA: IMPACTO DO MARCO LEGAL E DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em ___ de _____ 2023.

Prof. Júlia Moretto Amâncio

Orientadora

Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza
Coorientadora

**LAVRAS -MG
2023**

RESUMO

A literatura nos mostra que há, no Brasil, um atraso no atendimento à infância como um dever do Estado. Desse modo, a partir da Constituição de 1988, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direitos e, assim, surgem leis e normativas que dão a esse público um novo olhar, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Por conseguinte, outras leis e documentos emergem para que sejam criadas políticas públicas de assistência e educação, como o Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016) e o Programa Criança Feliz (BRASIL, 2016). Levando em consideração o caráter inovador e atual de tais programas e legislações, o presente estudo tem por objetivo realizar uma análise bibliográfica acerca do Programa Criança Feliz (PCF) para a sua compreensão e entendimento. Além disso, pretendemos construir um resgate histórico sobre as políticas públicas para a infância implementadas no Brasil; analisar o marco legal da Primeira Infância, apontando as principais inovações; e, por fim, descrever o Programa Criança Feliz em relação aos seus objetivos, marcos legislativos e dificuldades em relação à implementação. Partindo de uma pesquisa bibliográfica e documental, foram explorados documentos acadêmicos como artigos, dissertações e teses, além de documentos normativos que abordam os aspectos legais. À vista disso, percebemos que o programa apresentado nesta pesquisa pode exercer um impacto positivo no desenvolvimento de crianças em idade de primeira infância. Contudo, é necessário que a sociedade e o Estado trabalhem em conjunto para a melhoria e a plena execução do programa.

Palavras-Chave: Programa Criança Feliz. Criança. Primeira Infância. Direito das Crianças.

ABSTRACT

The literature shows us that there is a delay in providing care for children in Brazil as a duty of the State. Thus, starting from the 1988 Constitution, children and adolescents began to be seen as subjects with rights, and as a result, laws and regulations emerged to give this public a new perspective, such as the Child and Adolescent Statute (BRAZIL, 1990). Consequently, other laws and documents arise to create public assistance and education policies, such as the Legal Framework for Early Childhood (BRAZIL, 2016) and the Happy Child Program (BRAZIL, 2016). Considering the innovative and current nature of these programs and legislations, the present study aims to conduct a bibliographic analysis of the Happy Child Program (HCP) for its understanding. Additionally, we intend to provide a historical overview of the public policies for childhood implemented in Brazil, analyze the Legal Framework for Early Childhood, pointing out the main innovations, and finally, describe the Happy Child Program in terms of its objectives, legislative milestones, and implementation challenges. Based on bibliographic and documentary research, academic documents such as articles, dissertations, and theses were explored, as well as normative documents addressing legal aspects. In light of this, we realize that the program presented in this research can have a positive impact on the development of children in early childhood. However, it is necessary for society and the State to work together for the improvement and full implementation of the program.

Keywords: Criança Feliz Program. Child. Early Childhood. Children's Rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
2.1 Estado brasileiro, política social e primeira infância.....	9
2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	13
2.3 Marco legal da Primeira Infância e o Programa Criança Feliz (PCF).....	16
2.4 Relação entre o PCF, Marco Legal da Primeira Infância e o ECA	22
3 METODOLOGIA	25
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS.....	30

1 INTRODUÇÃO

Os direitos civis, políticos e sociais são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 05 de outubro de 1988, marcando o processo de redemocratização do país, após 20 anos de ditadura, o que representa uma guinada na ampliação da cidadania. Contudo, esses mesmos direitos eram previstos nas constituições anteriores, ainda que de maneira restrita e arbitrária. A CRFB de 1988 coloca em um patamar mais igualitário todos e todas cidadãos/ãs, com vistas a implementar uma cidadania plena. Assim, direitos como educação, saúde, trabalho, assistência social foram normatizados e estabelecidos de forma mais ampla e universal, chegando àqueles que viviam à margem do que era considerado formal pelo Estado, como resultado de demandas e de pressões da classe trabalhadora, mas também como concessão de frações da classe dominante na busca da manutenção da ordem social (BRASIL, 1988).

A garantia dos direitos sociais, especificamente os direitos das crianças e adolescentes, teve um ganho significativo com a promulgação da Constituição de 1988, pois inovou ao tratá-las como sujeitos de direitos e não apenas como objetos do ordenamento jurídico. Por sua vez, outro marco importante foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (BRASIL, 1990), pois foi um rompimento com normativas anteriores e que não tinham um caráter humanista em relação ao tratamento dado ao público infantil e adolescente. Além do ECA, outro direito concedido às crianças foi a atenção à primeira infância, através da Lei 13.257/2016 que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância e o Programa Criança Feliz (PCF), instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016).

Como percebe-se, nas últimas décadas, após a promulgação da Constituição de 1988, foram desenvolvidas ações voltadas à educação e à proteção das crianças, pautadas no discurso público do progresso da nação, na ordem médica higienista e em um novo ideário de nação, mas também naquilo que prega o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, pois seu Art. 1º determina que “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). Não obstante, observa-se que na busca de civilizar o Brasil, as indicações para as crianças e as famílias tinham endereço certo, ou seja, as crianças e as famílias que despontavam

como objeto de interesse e urgência de intervenção pertenciam aos estratos empobrecidos da população (RIZZINI, 2004).

Por sua vez, o Programa Criança Feliz (PCF), lançado em 2016, tem o objetivo de reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância por meio da promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa tem por diretrizes a articulação, cooperação e integração intersetorial e multidisciplinar nos três níveis de governo. Por se tratar de um programa recém-criado e de caráter inovador, nota-se que o PCF vem enfrentando diferentes desafios de implementação e de atendimento ao seu público-alvo, em especial ao se considerar a necessidade de articulação e integração intersetorial nos três níveis de governo. Assim, faz-se necessária e oportuna a produção de conhecimento a respeito do Programa por meio de pesquisas de avaliação e estudos avaliativos, etapa prevista no ciclo das políticas públicas para aprimoramento de programas e ações.

Para tanto, o objetivo geral deste trabalho consiste em realizar um estudo bibliográfico levantando informações acerca do Programa Criança Feliz para a sua compreensão e entendimento. Além disso, elencam-se os seguintes objetivos específicos: 1º: construir um resgate histórico sobre as políticas públicas para a infância implementadas no Brasil; 2º: analisar o marco legal da Primeira Infância de 2016, apontando as principais inovações em relação à trajetória anterior; por fim, 3º: descrever o Programa Criança Feliz em relação aos seus objetivos, marcos legislativos e dificuldades em relação à implementação de tal programa.

Este trabalho justifica-se pela relevância em abordar a temática das políticas públicas sobre a infância no território nacional. Além disso, a escolha pelo tema Programa Criança Feliz, faz jus ao pensar na carência da primeira infância, vivenciada na prática junto ao meu trabalho no meu município como conselheira tutelar. A rotina de trabalho faz pensar o quanto seria mais adequado para as famílias que se enquadram nesse Programa possuir um respaldo em seus direitos de forma mais eficaz, pois percebemos que para o trabalho da rede em políticas públicas, voltadas para a área de assistência social, em médio prazo, poderia trazer muitos benefícios e grandes resultados na formação da criança em meio à sociedade.

Assim, abordando a literatura existente sobre o tema, pode-se compreender os aspectos positivos e negativos, especificamente, no que concerne ao Programa Criança Feliz, em uma visão crítica e descritiva, compreendendo as possíveis

mudanças que ocorreram ou não na vida das pessoas atingidas pelo programa. No tocante ao aspecto prático, estudar esse assunto possibilita que os profissionais envolvidos, desde os cuidadores até os gestores municipais, tenham conhecimento da realidade vivenciada pelas crianças e assim explorem alternativas para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

Este trabalho divide-se em três partes. Na primeira, procede-se o resgate histórico das políticas públicas sobre a criança no Brasil. Para tanto, recorre-se à literatura e às leis que regem a proteção das crianças e adolescentes, dando destaque ao ECA (BRASIL, 1990) para corroborar com os nossos objetivos. Na sequência, apresentamos uma reflexão sobre o marco legal da Primeira Infância dando enfoque aos avanços desse processo nas políticas públicas para as crianças e adolescentes, evidenciando o Programa Criança Feliz, como referências relevantes que norteiam a implementação de políticas públicas neste campo refletindo sobre o processo de implementação e as dificuldades em sua execução. Em seguida, será apresentada a metodologia de pesquisa. Após isso, são apresentados os resultados e discussões do estudo realizado. Na conclusão são apresentadas algumas considerações sobre o estudo e alternativas para implantação do programa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Serão abordados neste tópico os assuntos que contribuirão para o conhecimento sobre o tema, bem como auxiliarão na compreensão da análise dos dados e, posteriormente, nos resultados da pesquisa em questão. Esta etapa está dividida em tópicos como: Estado brasileiro, política social e primeira infância; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Marco Legal da Primeira Infância e Programa Criança Feliz, além de uma reflexão sobre a relação entre os três temas abordados.

2.1 Estado brasileiro, política social e Primeira Infância

O Estado é um ente complexo a partir do qual não se pode afirmar que representa somente a dominação de classes, mas traz em sua essência essa mesma dominação. O Estado capitalista consegue fazer interesses particulares parecerem direitos universais e assim, aparentemente, se apresenta como neutro. Para Mascaró (2013) o Estado capitalista é a forma política da sociedade de classes. É a sociedade

de classes que cria o Estado e não o contrário. Portanto, ao tratarmos sobre o Estado brasileiro, de capitalismo dependente, estamos tratando não de um árbitro em busca do bem comum, mas de um ente que dirige suas ações partindo de interesses específicos da classe dominante, uma vez que é ela que faz valer sua hegemonia, ainda que não seja uma classe homogênea.

Nesse contexto, há um interesse do ajuste fiscal pelo Governo Federal que utiliza o fundo público para pagamentos da dívida pública, juros, além das isenções tributárias, que retiram recursos do financiamento da seguridade social. É cada vez mais comum o discurso governamental se pautar na crise dos gastos do Estado para justificar o deslocamento do fundo público, bem como no corte de políticas sociais, de programas e ações, numa falácia de que os gastos públicos estão altos, quando na verdade o interesse é desonerar o capital. Partindo desse pressuposto, a defesa e a promoção da primeira infância, assim como outras políticas sociais, disputam espaço nos recursos destinados à população em geral.

Diante disso, percebe-se que havia uma predisposição do Estado Brasileiro em corroborar com situações de exclusão ao não permitir que as políticas públicas fossem destinadas a todos os cidadãos. Principalmente no período anterior à Constituição de 1988, via-se, por vezes, políticas sociais que não favoreciam a parcela menos abastada da população. No contexto das políticas públicas para as crianças e adolescentes, Faleiros (2005, p. 171) argumenta que havia “[...] uma clara distinção entre políticas para os filhos da elite ou das classes dominantes e uma política para as crianças e adolescentes pobres”. De acordo com o autor, a educação formal, as faculdades mais prestigiosas eram de favorecimento da elite, enquanto a educação de viés doméstico, as casas de acolhimento, o emprego com baixos salários e os trabalhos informais eram destinados à classe mais pobre. Além disso, não existia um entendimento de que a educação era um dever do Estado, mas, ao contrário, era uma obrigação dos pais e o não acesso das crianças e adolescentes ao ensino era visto como uma falta de responsabilidade da família.

Faleiros (2005) e Santos e Veronese (2018) apontam para uma trajetória das políticas existentes no Estado Brasileiro que são referentes à criança e ao adolescente. No início do período republicano, de acordo com Faleiros (2005), o que prevalecia era fazer transparecer o slogan “Ordem e Progresso”. Portanto, parte-se de uma prática de política higienista e de controle da ordem social, ou seja, pretendia-se combater, através do controle, males como a tuberculose, a varíola ou

sífilis, mantendo, assim, uma postura higienista, e controlar as chamadas situações irregulares. Nesse último termo, Faleiros (2005) considera que as situações irregulares colocadas pelo Estado eram as que podiam ser percebidas como pobreza, falta de condições para promover a saúde e a instrução, situações de maus-tratos, de perigo, de falta de assistência legal, ou até mesmo de condições de crianças e adolescentes considerados infratores. Todas essas condições eram vistas como um defeito – proveniente da situação de pobreza. Assim, definiam-se medidas de acordo com o Código de Menores, de 1927, primeiro documento legal a tratar da condição das crianças e dos adolescentes (GONÇALVES *et al.*, 2015). Em resumo, Faleiros (2005, p. 172) afirma que:

Para os pobres – em situação irregular ou em risco – dever-se-ia ter uma atitude assistencial, e para os considerados perigosos ou delinquentes – que punham em risco a sociedade – dever-se-ia ter uma atitude de repressão. A lei previa que juízes decidissem os destinos da criança, fosse sua internação, ou pela colocação em família substituta, adoção, ou ainda pela punição de pais e responsáveis. Enfim, aos juízes cabia impor a ordem social dominante.

Santos e Veronse (2018) afirmam que as leis impostas para as crianças e adolescentes eram, em sua constituição, excludentes. Desse modo, o Código de Menores, anterior às leis atuais, era concebido como “doutrina de situação irregular” – situações irregulares que nada tinham relação com a proteção do Estado, mas com situações familiares e sociais, das quais o Estado se omitia ou estabelecia uma visão assistencial.

Nesse processo de conceber uma atitude assistencial aos pobres e de repreender aos que cometiam atos de infração é que surgem as instituições responsáveis por executar as ordens determinadas pelos juízes. Para tanto, aparecem ao longo dos anos algumas instituições que pretendem cumprir com esses objetivos, como em 1941, em que surge o Serviço de Assistência aos Menores (SAM); a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, que dirigiam também as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM); a Legião Brasileira de Assistência (LBA), em 1946; os serviços de proteção à maternidade e infância da área de saúde, que eram articulados pelo Departamento Nacional da Criança (DNCr) (FALEIROS, 2005).

No âmbito da saúde, Faleiros (2005) considera que as políticas voltadas para a infância e a adolescência serviam a uma ideologia higienista, como já pontuado anteriormente. Nesse viés, foram criadas a Inspetoria de Proteção de Higiene Infantil,

através da Lei nº 16.300 de 1923, posteriormente modificada para Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infância. De acordo com o autor, a mesma diretoria passou a ter uma grande importância no sentido burocrático e político, pois, em 1940, passou a ter *status* de Departamento.

As políticas públicas que versavam sobre a educação pouco surtiram efeito antes da Constituição de 1988. Exemplo disso é a criação do Ministério da Educação apenas em 1953, sendo desmembrado do Ministério da Saúde. A educação, antes disso, era responsabilidade apenas do poder executivo estadual e/ou municipal e as crianças e adolescentes eram vistos apenas como objetos que poderiam ser moldados e nos quais o conhecimento poderia ser transmitido de forma acrítica. De acordo com Faleiros (2005), a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi aprovada no ano de 1960 e, nela, os estudantes considerados pobres deveriam ser de responsabilidade da assistência social, mas a mesma lei não deixa claras as ações que deveriam ser feitas pelos órgãos competentes para ajudar as crianças e adolescentes que necessitavam de auxílio.

Além disso, “o art. 30 da referida lei punia o pai que não colocasse o filho na escola, privando-o de emprego público, mas este não recebia punição se fosse pobre ou houvesse insuficiência de escolas”(FALEIROS, 2005, p. 173). Em outras palavras, a primeira LDB era contraditória em sua própria constituição, pois, quando fossem consideradas pobres, a lei isentava os pais ou responsáveis de punição em caso dos menores não frequentarem a escola. Tal fato constitui-se como uma forma de exclusão dos mais necessitados, corroborando para a solidificação do Estado Capitalista Brasileiro, principalmente no que se refere ao período anterior à Constituição de 1988. Em caminho semelhante, Gonçalves *et al.* (2015, p. 2) afirmam que as leis e “as instituições voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Brasil foi marcada por graves violações de direitos, na medida em que muitas vezes caracterizavam-se pelo confinamento e isolamento social”.

Faleiros (2005) e Gonçalves *et al.* (2015) consideram que a mudança em relação às leis e normativas referentes à infância e à adolescência se deu pela própria luta da sociedade, que reivindicou novas formas de olhar para várias situações, principalmente, no período da Ditadura Militar. Desse modo, partindo da Constituição de 1988, elaborou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, como um importante marco na organização das políticas públicas para tal público, não apenas no Brasil, mas servindo de exemplo em âmbito internacional.

Portanto, como parte importante para a compreensão dos objetivos deste trabalho, no tópico que se segue, discorre-se sobre esse importante documento, que norteia as ações e as políticas voltadas para o público infantil e adolescente em nosso país.

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

As leis e a visão da criança e do adolescente em nossa sociedade partem de uma concepção capitalista, como apresentado anteriormente. Nesse contexto, as políticas higienistas e excludentes centravam-se em torno da situação de pobreza ou não da criança e da família. Como forma de superar essa situação, as lutas sociais promoveram discussões pela busca dos direitos dos cidadãos e, a partir da Constituição de 1988, as crianças e adolescentes, bem como outros grupos considerados minoritários, passam a ser vistas com maior cuidado pelo Estado Brasileiro e, com isso, em 13 de julho de 1990, entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da promulgação da Lei nº 8069/1990 (BRASIL, 1990).

O ECA retira da criança e do adolescente olhares antes considerados retrógrados, como “objeto de tutela”, dando a elas a condição de “sujeitos de direitos e deveres” (art. 6º ECA). Com base na própria constituição de 1988, adota-se, então, a denominada Doutrina da Proteção Integral, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (SANTOS; VERONESE, 2018). O Estatuto, composto por 267 artigos, garante os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determinando ainda a responsabilidade dessa garantia a todos os setores que compõem a sociedade, ou seja, à família, ao Estado e à comunidade (BRASIL, 1990).

As inovações presentes no ECA vão muito além de apenas considerar as crianças como detentoras de direitos e deveres, mas também dá a elas benefícios como a proteção integral em casos de violação de direitos (GONÇALVES *et al.*, 2015). É nesse ponto em que surgem, através de normativas baseadas no próprio ECA, órgãos competentes que possibilitam acompanhar e fiscalizar a execução de leis que promovem os direitos e os deveres da infância e do adolescente. Entre tais órgãos é possível destacar os conselhos, promotorias, varas da infância, delegacias

especializadas, núcleos de atendimentos, Conselhos Tutelares (FALEIROS, 2005).

No decorrer de seus capítulos e artigos, o ECA discorre sobre as políticas referentes à saúde, educação, adoção, tutela e questões relacionadas a crianças e adolescentes autoras de atos infracionais. No que concerne às políticas que se destinam à garantia da educação, o ECA reforça o caráter do direito universal à Educação para crianças e adolescentes. Nesse sentido, Faleiros (2005) afirma que há, desde a última década do século XX, um maior esforço do Estado para que tal direito seja assegurado. Dentro das medidas de caráter assistencial estão a concessão de bolsas, como o antigo Bolsa Escola, hoje inserido no Programa Bolsa Família. Com isso, segundo Faleiros (2005), pretendia-se buscar uma menor desigualdade e fazer com que as crianças estivessem presentes dentro do espaço escolar. Ademais, rompe-se com a visão anterior de responsabilidade única e exclusiva da família para a educação das crianças e jovens, ou seja, o Estado passa a ser corresponsável em relação a esse tema.

Quanto à saúde, os artigos 7º e 8º do ECA preconizam

Art. 7.º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8.º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal. (BRASIL, 1990).

Portanto, há um avanço em relação ao Código de Menores, lei anterior que tratava das questões referentes às crianças e adolescentes. Através dos artigos apresentados, percebe-se que há uma quebra no que se refere ao pensamento higienista anterior e o Estado passa a acompanhar o tratamento dado às crianças desde o momento da gestação, no próprio Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, de acordo com Paiva (2011), o trabalho do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e do ESF (Estratégias Saúde da Família), corroboram para que os artigos supracitados sejam respeitados. Paiva (2011) considera que ações voltadas para o acompanhamento de questões simples, como a cardeneta de vacinação, acompanhamento odontológico, consultas médicas, são de grande importância para o desenvolvimento integral de jovens e crianças – ações previstas pelo próprio ECA.

Faleiros (2005) assegura que outra lei de grande importância e com amparo no ECA, rompendo com as normativas anteriores, é a Emenda Constitucional nº 20, de 08 de dezembro de 1998. Tal Emenda proíbe o trabalho dos adolescentes e crianças

de até 16 anos, salvo em situações de aprendiz, a partir dos 14 anos, desde que sem o prejuízo dos direitos educacionais. Dessa forma, é dada a possibilidade às crianças e aos adolescentes do pleno desenvolvimento educacional, permitindo que possam construir o conhecimento formal.

A lei, que completa 33 anos em julho de 2023, se mostrou, à época de sua publicação, extremamente inovadora, uma vez que revogou o Código de Menores vigente (Lei nº 6.697/1979), diploma legal que, na verdade, não resguardava os direitos das crianças e adolescentes, antes tratados como meros objetos, já que não lhes assegurava a proteção de direitos fundamentais e essenciais, como a integridade física, saúde e educação, por exemplo. As previsões legais constantes do Código de Menores eram apenas de aplicação de sanções por eventuais atos ilícitos praticados.

Com a introdução do ECA no ordenamento jurídico, as crianças e adolescentes deixaram de ser tratadas como simples objetos, e passaram a gozar de proteção integral, em respeito ao princípio constitucional mais relevante do nosso sistema jurídico, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, elencada como um dos fundamentos do nosso país, servindo então como instrumento de exigibilidade de direitos.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, representou uma mudança de paradigma no campo das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da infância. A legislação consagrou o marco da proteção integral à criança e ao adolescente, a garantia de prioridade absoluta no atendimento em todas as políticas públicas e o respeito à sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento.

O avanço das discussões sobre a importância da infância e da adolescência, de sua plena proteção através do ECA e das normativas e leis estabelecidas no Brasil, colocam ênfase no período da vida compreendido entre 0 e 6 anos, denominado primeira infância, etapa marcada por mudanças velozes e significativas em termos de desenvolvimento humano. As experiências vividas nessa fase são marcadas por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais, conjugadas com um momento de grande dependência do ambiente externo, especialmente no que tange aos cuidados dos adultos.

O crescente movimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a CRFB/1988 contribuíram para embasar a elaboração do ECA. Crianças e

adolescentes passam a ser sujeitos de direitos, a contar com uma Política de Proteção Integral e com prioridade absoluta. O ECA foi um marco no fortalecimento desta visão sobre este segmento na legislação e na sociedade brasileira.

2.3 Marco Legal da Primeira Infância e o Programa Criança Feliz (PCF)

O Marco Legal da Primeira Infância foi estabelecido por meio da criação da Lei nº 13.257 de 2016 que pretendeu promover e subsidiar o desenvolvimento de forma integral para as crianças com idade de até os seis anos. Além disso, é considerada uma importante mudança no que se refere à promoção e proteção do desenvolvimento infantil. Tal marco coloca-se como uma política crucial para definir os primeiros anos de vida como um período de desenvolvimento da criança em vários aspectos, como o físico, o emocional e o social (BRASIL, 2016).

Este marco é mais uma ação política, que, em consonância com o ECA, prevê ações voltadas para a promoção do desenvolvimento infantil (primeira infância), criando políticas, planos, serviços e programas em um caráter intersetorial¹ que garantam às crianças de zero aos 72 meses um desenvolvimento integral.

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto – Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012 (BRASIL, 2016).

As principais diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância são a proteção da

¹ De acordo com Warschauer e Carvalho (2014, p. 193), a intersectorialidade “é a articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes com vistas a enfrentar problemas complexos”. Em outras palavras, refere-se a estratégias de coordenação e colaboração entre diversos setores da esfera pública, visando integrar ações, conhecimentos e esforços em prol do desenvolvimento de abordagens conjuntas para enfrentar de forma mais articulada os desafios sociais. O seu propósito é estabelecer uma cooperação efetiva e construir uma visão compartilhada entre os setores envolvidos, visando à promoção de soluções coletivas para os problemas sociais.

criança para que se assegure a elas os direitos considerados fundamentais, tais como a saúde, a alimentação, a educação, o lazer, a convivência familiar e comunitária. Ademais, com essa lei, incentiva-se a promoção de políticas públicas que possam garantir uma atenção melhor e mais adequada para o público da primeira infância. Nesse viés, cabe ao Estado, em seus âmbitos Nacional, Estadual e Municipal, garantir recursos para que sejam implementadas ações nas áreas da saúde, da assistência social, da educação, da cultura e do lazer.

Essa lei é embasada em evidências científicas de que é no período da primeira infância em que se dá todo o desenvolvimento posterior do ser humano, portanto, é por natureza uma fase importante e que deve ser valorizada. Este marco traz diretrizes para as políticas públicas para a primeira infância, tais como:

Art. 5º- Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e depressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica (BRASIL, 2016).

O Marco Legal da Primeira Infância tem como objetivo central assegurar que as crianças tenham acesso a ambientes propícios para um desenvolvimento completo, respeitando sua singularidade e promovendo igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida. Essa legislação enfatiza a importância de investir na atenção à primeira infância como um investimento crucial no futuro tanto dos indivíduos quanto da sociedade como um todo. Reconhece-se que cuidar e apoiar as crianças nessa fase crítica é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O processo de elaboração e aprovação de uma lei pelo Congresso Nacional é trabalhoso e exige grande esforço daqueles que atuam na pauta, quando se trata da construção de um marco legal mais progressista que defina, delimite e delegue a garantia de direitos. Por isso, a instituição de uma lei é, muitas vezes, considerada um avanço legal e normativo, por vezes um reconhecimento de luta e salvaguarda aos que necessitam. Isso, claro, considerando-se que o marco legal é fruto de reivindicações e debates dos atores envolvidos no tema, que vão desde à gestão pública, aos movimentos sociais, sociedade civil e a população em geral.

Nesse sentido, a frente parlamentar pela Primeira Infância juntamente com a

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal em parceria com vários institutos nacionais e internacionais, se uniram para elaborar políticas voltadas ao pleno desenvolvimento da Primeira Infância. Em meados de 2012, com a criação de um curso sobre políticas e cuidados para a primeira infância, no qual estiveram envolvidos diversos parlamentares, estabeleceu-se um plano de ação para a implementação do Marco Legal da Primeira Infância. De acordo com Eduardo Queiroz (2016, p. 83), diretor presidente da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, o Marco “coloca o Brasil alinhado com as nações que estão na vanguarda da atenção e do cuidado com as crianças”.

Apesar de o ECA representar um aspecto importante de avanço no que concerne às crianças e aos adolescentes, ainda havia áreas nas quais era possível progredir. Por isso, de acordo com Queiroz (2016), situações como a amamentação, a licença paternidade, o direito de brincar e à estimulação são temas caros ao Marco Legal. Portanto, coube ao Estado proporcionar leis e subsídios para garantir tais questões às crianças e às gestantes, inclusive com a garantia de recursos financeiros para a execução dessas prerrogativas.

Ainda que o Marco Legal preconize a implantação de políticas públicas voltadas para a proteção e desenvolvimento da primeira infância, são escassos os registros em trabalhos e pesquisas acadêmicas que abordem a temática, a não ser aquelas voltadas para o Programa Criança Feliz. Por isso, pode-se dizer que o Marco Legal para a Primeira Infância foi uma das condições de possibilidade para a criação do decreto que estabelece o Programa Criança Feliz do Governo Federal, promulgado em 2016.

O Programa Criança Feliz (PCF) foi criado em 05 de outubro de 2016 através do Decreto 8.869. De acordo com Santos *et al.* (2022), esse programa reflete as demandas do Marco Legal da Primeira Infância, que preconiza a necessidade de visitas domiciliares para crianças em idade de primeira infância com respaldo em políticas públicas e sociais para que possam gozar de um pleno desenvolvimento. Segundo Carneiro *et al* (2020, p. 159), o PCF deve atender

as gestantes, as crianças de até três anos e suas famílias, beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até seis anos, e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, e suas famílias.

O Programa Criança Feliz do Governo Federal em seu Art, 1º decreta:

Art.1º-Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças

na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (BRASIL, 2016).

O programa foi idealizado a partir do Marco Legal da Primeira Infância e julga-se em concordância com este, mas apresenta características bem específicas e definidas, como a assistência. O Art. 3º traz os objetivos do Programa, os quais visam promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, assegurando-lhes o direito à saúde, educação, proteção e bem-estar, por meio de ações focadas no fortalecimento dos vínculos familiares, na estimulação precoce, no acesso a serviços essenciais e na promoção da participação ativa dos pais e cuidadores no processo de desenvolvimento infantil.

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias (BRASIL, 2016).

Assim, o atendimento a esse público deve considerar também o entorno e o contexto de vida no qual se colocam tais famílias atendidas. Santos *et al.* (2022) afirmam que o Brasil se tornou o primeiro país do mundo a contar com um programa de visitas domiciliares a crianças que possuem algum vínculo de vulnerabilidade social. Dentre as famílias e as crianças atendidas pelo PCF, em junho de 2022, estavam aquelas que recebiam o antigo Auxílio Brasil, atual Bolsa Família, somando um montante de cerca de 1,4 milhão de crianças.

Os eixos centrais do PCF são as visitas domiciliares e a intersetorialidade, que constitui o modelo de governança adotado pelo programa. Esses dois eixos são responsáveis por atender uma demanda do programa, que é a de enfrentar a pobreza e reduzir as desigualdades presentes no país. Como afirmam Carneiro *et al* (2020, p. 160), o modelo de governança do PCF, pautado na intersetorialidade, tem por base “ações integradas que devem ser realizadas de forma articulada com as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, entre outras”.

De acordo com Abdal (2022), o eixo central de atuação do programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento

integral de crianças na primeira infância e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, permitem alçar o público do Programa à condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.

As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica de atenção e apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil. Na integração com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as visitas domiciliares do PCF potencializam a perspectiva preventiva e a proteção proativa no âmbito da proteção social. Além disso, integram o componente das visitas domiciliares do PCF ações complementares, que dizem respeito à viabilização da participação das famílias em outras ações do SUAS, da saúde, da educação, entre outras políticas, em acordo com suas necessidades. Reconhece-se, com isso, que a visita domiciliar possibilita a identificação de demandas familiares para as diversas políticas públicas.

Abdal (2022), ao discorrer sobre a intersectorialidade, afirma que esse princípio, dentro do PCF, visa a colaboração e a coordenação entre setores diferentes do governo a fim de que seja possível disponibilizar aos atendidos pelo programa ações e serviços para que a qualidade de vida e o bem-estar de crianças e adolescentes melhore. O autor acevera que o órgão central no qual se articulam as ações é o CRAS e, partindo dele, é possível que se criem ações multissetoriais, serviços integrados entre o CRAS e outras instâncias governamentais e o compartilhamento de dados entre setores diferentes. Quando se usa esse princípio, portanto, o PCF aumenta a sua efetividade além de propiciar um intercâmbio entre os demais setores governamentais presentes em um município.

Ademais, segundo Carneiro *et al.* (2020), um dos objetivos do Programa é fortalecer os vínculos entre cuidadores e crianças através do lúdico, do brincar como estratégia. Como está situado como política da assistência social, a integração com outros equipamentos do Sistema Único de Assistência Social é fundamental para sua execução, consolidação, bem como para garantia daquilo que se propõe.

Contudo, a política pensada para o PCF é passível de algumas considerações.

Sposati (2017, *apud*. CARNEIRO, 2020) questiona a inserção de atores que não pertencem ao contexto familiar no ambiente do lar através das visitas. Segundo ela, as visitas periódicas, que são iniciativas do PCF, podem construir laços de convivência que, em alguns casos, podem ser conflituosos. Isso decorre dos valores e princípios possuídos pelos visitantes, que podem vir a serem diferentes da família visitada. Visitadores de caráter autoritário e disciplinador podem contribuir para uma menor autonomia dos pais, em especial da mãe, que é a figura principal do PCF.

Ademais, no âmbito de operacionalização do PCF, em relação à intersectorialidade, percebe-se que, de acordo com Carneiro *et al.* (2020), há uma falha na plena execução dessa ação, pois, segundo os autores, consta de uma competência e habilidade que não é estimulada pelo Estado nos níveis Nacional, Estadual e Municipal. De acordo com Abdal (2022), cerca de 2.800 municípios do país fizeram a adesão ao programa entre os anos de 2016 e 2019 e as primeiras visitas domiciliares ocorreram nos anos de 2017 e 2018.

Até o final de 2022, o PCF estava alocado no Ministério da Cidadania, responsável por articular as ações do programa em uma dimensão nacional. Partindo desse ente federado, o programa possui uma coordenação vertical, que circula entre os diferentes níveis de governo, e também uma coordenação horizontal, pautada na intersectorialidade. Cabe à União e aos estados promover o financiamento do programa, bem como dar orientação quanto às metodologias utilizadas e também dar suporte técnico, além de capacitações para os municípios, a fim de que todas as informações e demandas do programa cheguem ao público alvo. Ademais, cabe ao município planejar as visitas e as ações que serão realizadas, através de uma equipe formada por coordenadores, supervisores e visitantes, para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e famílias atendidas. Tais ações giram em torno de setores como a assistência social, saúde, educação, cultura e combate à pobreza (ABDAL, 2022).

No que concerne à plena execução do programa, Abdal (2022) considera que há uma necessidade de programas como o PCF, pois consta de um programa com metodologias próprias e com público próprio, o que pode ser visto como um avanço. Além disso, quando realizado de forma adequada por todos os atores envolvidos (equipe do PCF e famílias atendidas), há uma grande chance de que o desenvolvimento da criança seja satisfatório nas mais variadas dimensões, sejam elas físicas, motoras e/ou intelectuais.

Ademais, não há na literatura informações precisas sobre a permanência ou

não do PCF no atual governo. No entanto, é importante ressaltar que a continuidade e o fortalecimento desse programa são essenciais para garantir o apoio e o desenvolvimento integral das crianças atendidas, bem como para promover a equidade social e a inclusão dessas famílias vulneráveis. É fundamental que haja um comprometimento por parte das autoridades governamentais e da sociedade em geral para assegurar a manutenção e o aprimoramento do PCF, visando a um futuro mais justo e igualitário para todas as crianças.

2.4 Relação entre o PCF, Marco Legal da Primeira Infância e o ECA

O Marco Legal da Primeira Infância foi lançado tendo por base as prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda que sejam consideradas leis distintas, as duas pregam a proteção integral da criança e do adolescente. Nesse contexto, o ECA estabelece um público amplo, voltado para toda a faixa etária infantil e adolescente. Por sua vez, o Marco é destinado apenas ao público considerado de Primeira infância, ou seja, aqueles que possuem entre 0 e 6 anos (BRASIL, 2016).

Ambas as leis são fundamentais para garantir o pleno desenvolvimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação abrangente que visa promover a proteção integral de todos os indivíduos até os 18 anos de idade. Ele abrange uma ampla faixa etária, dirigindo-se a crianças e adolescentes em todas as suas fases de crescimento e amadurecimento. Já o Marco Legal da Primeira Infância, lançado com base nas premissas do ECA, concentra-se especificamente na faixa etária da primeira infância, que compreende crianças de 0 a 6 anos. Essa abordagem específica reconhece a importância crucial dos primeiros anos de vida na formação e no desenvolvimento pleno de uma criança. O Marco Legal da Primeira Infância complementa o ECA ao estabelecer diretrizes e políticas específicas para esse período crucial, promovendo o acesso a serviços de qualidade, a proteção contra vulnerabilidades e a garantia de uma base sólida para o futuro dessas crianças.

O ECA, de acordo com Faleiros (2005), possibilita uma variedade de leis que garantem a educação, a saúde, a proteção em casos de violência, a proteção contra o trabalho infantil, entre outras. Por outro lado, o Marco Legal da Primeira Infância, ao reconhecer a importância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, possibilita uma série de diretrizes e ações que possam garantir o pleno

desenvolvimento.

Essas diretrizes e ações incluem o estímulo ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança, por meio de programas de educação infantil de qualidade, apoio à família, acompanhamento pré-natal, incentivo à amamentação, cuidados integrais com a saúde, fortalecimento dos vínculos familiares, promoção de atividades lúdicas e recreativas, entre outros. O Marco Legal da Primeira Infância reconhece que investir nos primeiros anos de vida é essencial para a formação de indivíduos saudáveis e capazes de se desenvolver plenamente ao longo da vida. Além disso, ele também busca a articulação entre os diferentes setores da sociedade, como educação, saúde, assistência social e cultura, visando a promoção de uma rede de cuidados integrada e abrangente para as crianças na primeira infância. Dessa forma, o Marco Legal da Primeira Infância complementa o ECA ao fornecer diretrizes específicas e estratégias para garantir um ambiente favorável ao crescimento e bem-estar das crianças nos primeiros anos de vida, atuando em conjunto com as leis já estabelecidas pelo ECA (BRASIL, 1990).

Em suma, pode-se considerar que o Marco Legal da Primeira Infância, instituído em 2016, reitera as ações e determinação contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Os dois documentos representam um avanço, pois reconhecem a garantia dos direitos das crianças, especialmente na primeira infância, como uma prioridade. Essa convergência de propósitos reflete a importância crescente dada à fase inicial da vida, reconhecendo-a como um período crítico para o desenvolvimento saudável e pleno de cada indivíduo. Assim, cabe ao Estado estabelecer políticas públicas que possam corroborar com essas determinações em vistas de promover o desenvolvimento integral das crianças.

Tais políticas devem ser voltadas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças, contemplando aspectos essenciais como saúde, educação, proteção, bem-estar e estímulo adequado ao desenvolvimento de suas potencialidades. É fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de criar e implementar programas e ações que visem a garantia efetiva desses direitos, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de sua origem social, econômica ou geográfica.

Ao estabelecer políticas públicas coerentes com as determinações do Marco Legal da Primeira Infância e do ECA, o Estado reforça o seu compromisso com a proteção e o bem-estar das crianças, contribuindo para a construção de uma

sociedade mais justa e inclusiva. Investir nas primeiras fases da vida é investir no futuro, pois são nesses primeiros anos que se formam as bases para o desenvolvimento saudável e pleno de cada indivíduo, refletindo-se positivamente em toda a sociedade.

Pensando nesse sentido surge, então, o Programa Criança Feliz, criado em 2016. Esse programa tem o objetivo de colocar em práticas algumas diretrizes previstas no Marco Legal da Primeira Infância, com vistas a garantir o pleno desenvolvimento das crianças nas dimensões físicas, motoras, intelectuais. Tal programa constitui-se por meio de visitas aos domicílios nos quais são feitos trabalhos para que se possam ajudar as famílias atendidas para garantir o pleno desenvolvimento infantil. Em outras palavras, o Programa Criança Feliz opera por meio de visitas domiciliares, nas quais profissionais capacitados interagem com as famílias atendidas, buscando fornecer orientação, apoio e recursos necessários para promover o desenvolvimento infantil adequado. Durante essas visitas, são realizadas atividades que visam estimular habilidades cognitivas, emocionais e sociais das crianças, além de oferecer suporte às famílias no que diz respeito à parentalidade, saúde, educação e outros aspectos relevantes para o bem-estar infantil.

Ao atuar de forma preventiva e interdisciplinar, o Programa Criança Feliz desempenha um papel crucial na identificação e no acompanhamento de possíveis situações de risco ou vulnerabilidade que possam afetar o desenvolvimento saudável das crianças. Além disso, busca promover a inclusão e a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, tenham acesso a um ambiente propício para seu crescimento integral.

Em resumo, ECA, Marco Legal e PCF se complementam, pois todos, em seus diferentes contextos pregam a proteção e o desenvolvimento infantil. Além disso, são leis e programas considerados inovadores não só no contexto nacional, mas também internacionalmente. Contudo, ainda que sejam inovadores e preguem a proteção integral do público infantoadolescente, é necessário que sejam perpetuados ainda mais avanços em todas as dimensões, pois como consideram Santos e Veronese (2018) a desigualdade não permite que tal proteção seja alcançada.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste trabalho foi de natureza bibliográfica narrativa. A pesquisa se baseou em uma revisão da literatura, utilizando artigos científicos, teses, dissertações e outras fontes acadêmicas relevantes. Essas fontes foram selecionadas com o objetivo de obter uma compreensão aprofundada do tema em questão, explorando diversas perspectivas e abordagens relacionadas ao Marco Legal da Primeira Infância, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Programa Criança Feliz.

Além da pesquisa bibliográfica, também foram realizadas pesquisas documentais em leis e regulamentos pertinentes, como o próprio Marco Legal da Primeira Infância e o Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando analisar os aspectos legais e normativos relacionados à proteção e ao desenvolvimento infantil.

A coleta de dados foi realizada por meio de uma busca sistemática em bases de dados acadêmicas, como Scielo, Scopus e Google Scholar, utilizando palavras-chave relevantes para o tema. A seleção dos artigos e documentos foi feita com base em sua pertinência, qualidade e contribuição para o desenvolvimento do trabalho.

A análise dos dados envolveu a leitura crítica e a síntese das informações obtidas a partir das fontes selecionadas. Foram identificados pontos de convergência, contradições e lacunas, permitindo uma abordagem mais abrangente e fundamentada sobre o tema em questão.

Vale ressaltar que a pesquisa realizada neste trabalho teve como base o conhecimento disponível até a data de corte estabelecida, em 2022. Portanto, as informações coletadas e discutidas refletem o estado da arte até aquele momento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, apresentaremos os principais resultados encontrados durante a pesquisa, bem como as discussões decorrentes desses achados. A investigação foi baseada em uma abordagem bibliográfica e documental, utilizando artigos, teses, dissertações e pesquisas em leis relacionadas ao Marco Legal da Primeira Infância, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Programa Criança Feliz.

Ao revisar a literatura, observou-se que tanto o Marco Legal da Primeira Infância quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente compartilham o objetivo

comum de garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes, ainda que de formas diferentes e para públicos de faixas etárias diferentes. Enquanto o ECA abrange uma faixa etária mais ampla, englobando desde o nascimento até os 18 anos, o Marco Legal da Primeira Infância concentra-se especificamente no público da primeira infância, que compreende as crianças de 0 a 6 anos. Essa diferenciação reflete o reconhecimento da importância crucial dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil.

Além disso, verificou-se que o Marco Legal da Primeira Infância reitera as disposições contidas no ECA, reforçando a importância da garantia dos direitos das crianças e promovendo ações específicas para atender às necessidades dessa fase crucial. Essas ações incluem diretrizes para a promoção do desenvolvimento físico, motor, intelectual e socioemocional das crianças, além de medidas de proteção, estímulo à parentalidade positiva e fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesse contexto, destaca-se a implementação do Programa Criança Feliz como uma iniciativa concreta para colocar em prática as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância. Esse programa, por meio de visitas domiciliares, busca fornecer suporte e orientação às famílias, visando ao pleno desenvolvimento das crianças. Durante essas visitas, são realizadas atividades que estimulam habilidades cognitivas, emocionais e sociais, ao mesmo tempo em que oferecem suporte e recursos para as famílias enfrentarem os desafios da parentalidade.

A literatura consultada ressalta a importância de investir nos primeiros anos de vida como uma estratégia efetiva para promover um desenvolvimento saudável e sustentável ao longo da vida das crianças. Estudos mostram que intervenções precoces, como as realizadas pelo Programa Criança Feliz, podem ter impactos positivos e significativos no desenvolvimento infantil, contribuindo para o desempenho escolar, a saúde física e mental e a redução das desigualdades sociais.

No entanto, também foram identificadas algumas lacunas e desafios na implementação dessas políticas. Questões como a falta de recursos adequados, a necessidade de maior articulação entre os diferentes setores e a capacitação dos profissionais envolvidos são alguns dos aspectos que requerem atenção para garantir a efetividade das ações voltadas para a primeira infância.

Portanto, os resultados encontrados reforçam a importância do Marco Legal da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz como estratégias fundamentais para promover o desenvolvimento integral das crianças. Essas estratégias têm o potencial

de impactar positivamente a vida de milhares de crianças, especialmente aquelas que estão em situações de vulnerabilidade social e econômica.

Os resultados desta pesquisa ressaltam a importância de políticas públicas que priorizem a primeira infância, reconhecendo-a como uma fase crucial para o desenvolvimento humano. Investir nesse período significa criar bases sólidas para o futuro das crianças, preparando-as para enfrentar os desafios e oportunidades que surgirão ao longo de suas vidas.

A implementação do Marco Legal da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz demonstra o compromisso do Estado em garantir os direitos fundamentais das crianças, bem como seu desenvolvimento pleno e saudável. No entanto, é necessário um esforço contínuo para fortalecer essas políticas e superar os desafios existentes, garantindo que todas as crianças tenham acesso igualitário a oportunidades de desenvolvimento.

Ademais, é fundamental que as ações e diretrizes previstas no Marco Legal da Primeira Infância sejam constantemente atualizadas e avaliadas com base em evidências científicas. A pesquisa acadêmica, por meio de estudos, teses e dissertações, desempenha um papel crucial nesse processo, fornecendo subsídios para aprimorar as políticas existentes e identificar novas estratégias eficazes.

A discussão dos resultados também destaca a importância da participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais e profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e demais setores envolvidos. A construção de uma rede de apoio ampla e integrada é fundamental para garantir a implementação efetiva das políticas voltadas para a primeira infância.

Em síntese, os resultados desta pesquisa apontam para a importância do Marco Legal da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz como instrumentos essenciais para promover o desenvolvimento integral das crianças. No entanto, é necessário um esforço conjunto e contínuo para fortalecer essas políticas, superar desafios e garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente propício ao seu crescimento e bem-estar. Ao investir na primeira infância, estaremos construindo um futuro mais justo e equitativo para nossa sociedade como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da condução deste trabalho foi possível perceber a grande importância dada à Primeira Infância, principalmente, no que concerne à elaboração do Marco Legal da Primeira Infância e, conseqüentemente, do Programa Criança Feliz. Tais iniciativas corroboram com a ideia de que é no período apontado anteriormente em que se constroem etapas cruciais para o desenvolvimento humano, em suas mais diversas dimensões, como a social, motora, cultural, educacional, etc.

Entretanto, a visão de importância dada à Primeira Infância somente foi percebida com o avanço das discussões em torno do direito das crianças e dos adolescentes, principalmente, no período que se compreende após a promulgação da Constituição de 1988. No período anterior, os “menores”, como eram chamados, não eram vistos a partir de um olhar mais apurado por parte do Estado e, portanto, as políticas destinadas a eles eram de tutela e repressão, em casos de delitos cometidos.

Após a Constituição de 1988, crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos e, por isso, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, importante documento regimental que apresentou uma série de normativas que orientam todas as políticas, leis e organizações que se voltam para a proteção e o cuidado do público infantoadolescente, de forma a romper com a visão ultrapassada e pouco humanista das legislações anteriormente. Ademais, tal documento coloca-se como um importante marco não só no contexto nacional, mas também como exemplo para outros países que buscam uma referência para tratar do público ao qual se destina.

Com o passar dos anos, outros documentos e normativas foram surgindo dando mais garantias e colocando a infância e a adolescência no centro de algumas discussões para o desenvolvimento integral do ser humano. Nesse contexto, o Marco Legal da Primeira Infância surgiu no ano de 2016, através da Lei nº 13.257/2016. Como vimos, esse Marco pretende criar regimentos e orientações para o pleno desenvolvimento da primeira infância, compreendida no período de 0 a 6 anos. Nesse intuito, criou-se, então, o Programa Criança Feliz (PCF), que foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016).

Tendo em vista o resgate histórico de elaboração de leis para a infância no Brasil, foi possível perceber que há um grande avanço, principalmente, no período

que compreende as últimas três décadas, após a Constituição de 1988. É a partir dela que se construiu um olhar mais humanista para as questões sociais no país. Dentro dessas políticas, demos destaque ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que, por sua vez, deu origem ao Marco Legal da Primeira Infância e ao Programa Feliz. Tais iniciativas permitiram a criação de programas e que fomentam o cuidado para com crianças em idade de primeira infância.

Há várias inovações que podem ser reconhecidas em relação às normativas vigentes no momento anterior à Constituição de 1988. Entre os avanços, percebe-se um maior cuidado do Estado, tanto financeiramente, com o financiamento de ações, quanto no incentivo às instituições e leis. Além disso, existe um olhar voltado para famílias em situação de vulnerabilidade, pois é especialmente para esse público que a maioria das ações se volta. Com isso, é possível que se garanta, de maneira igualitária, um desenvolvimento não apenas individual, mas de toda a sociedade.

O Programa Criança Feliz, nesse contexto, demonstra ser um programa decisivo para que se construa um verdadeiro desenvolvimento das crianças. Através das visitas, das ações de acompanhamento das crianças em idade de primeira infância, é possível que haja um pleno desenvolvimento do indivíduo, pois no programa são considerados todo o contexto familiar e social das famílias.

A produção de conhecimento em torno das áreas sociais, especialmente, no tocante à Primeira Infância, pode contribuir para que existam, além do PCF, outras estratégias de desenvolvimento dessa faixa etária. Desse modo será possível compreender os impactos positivos e os possíveis impactos negativos de programas como os dessa natureza, já que se olha também para a realidade das famílias atendidas.

Em suma, ainda que sejam percebidas falhas e pontos negativos, tanto o Marco Legal da Primeira Infância, quanto o PCF correspondem aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, o PCF necessita de maior apoio e maior comprometimento dos entes competentes, bem como de toda a sociedade para que a sua efetivação chegue aos seus objetivos. Além disso, o caráter de intersectorialidade do PCF necessita ser melhor trabalhado para que exista uma maior interação entre as diferentes áreas governamentais.

REFERÊNCIAS

- ABDAL, Alexandre. O Programa Criança Feliz: um Balanço Crítico de sua Implementação com Ênfase nos Municípios. **Revista Parlamento e Sociedade**, v. 10, n. 19, p. 97-121, 2022.
- BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; 1988
- BRASIL. Decreto nº 8.869/2016 – **Programa criança Feliz**, 2016.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. Lei nº 13.257/2016, **Marco Legal da Primeira Infância**, 2016.
- CARNEIRO, Alana Anselmo; ARCOVERDE, Ana Cristina Brito; MELO, Creusa da Silva; ALVES, Tacyana Kelly Rosas. Programa Criança Feliz: metodologia, modelo de governança para proteção social à primeira infância em Pernambuco. **Revista Aval**, Fortaleza, v. 4, n. 18, p. 154-165, jul./dez. 2020.
- DOS SANTOS, Danielle Maria Espezim; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. **Revista de Direito**, v. 10, n. 2, p. 109-157, 2018.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. **Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise**, Brasília, v. 11, 19 ago.2005.
- GONÇALVES, Alciene de Oliveira; FERNANDES, Rafaela Dias; BARROS, Karyanne Cristina dos Santos; CORRÊA, Laiane da Silva; CAVALCANTE, Lília leda Chaves. Políticas públicas à infância e adolescência: um olhar aos serviços de acolhimento. **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís - MA, 28 ago. 2015.
- MASCARO, Alysson. **Estado e forma política**. 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- PAIVA, Gerlânia de Melo. **O ECA também é saúde [manuscrito]**: a compreensão dos/das profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) de Queimadas/PB acerca dos direitos da criança e do adolescente – Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2011.
- QUEIROZ, Eduardo. Avanços do Marco Legal da Primeira Infância. In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Avanços do Marco Legal da Primeira Infância**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia>. Acesso em: 08 jun. 2023.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Edições Loyola, 2004.

SANTOS, Iná S. et al. Avaliação do Programa Criança Feliz: um estudo randomizado em 30 municípios brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 4341-4363, 2022.

WARSCHAUER, Marcos; CARVALHO, Yara Maria de. O conceito “Intersetorialidade”: contribuições ao debate a partir do Programa Lazer e Saúde da Prefeitura de Santo André/SP. **Saúde Soc**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 191 - 203, 21 jan. 2014.